



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 077/95

LAGUNA CARAPÃ, 28 DE SETEMBRO DE 1995.

SÓMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada no âmbito Municipal, através de ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da Sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no art. 17, 4º da Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 órgão superior de deliberação colegiada vinculado à estrutura do Núcleo de Assistência Social da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Normatizar complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;
- XV - Elaborar seu Regimento Interno;
- XVI - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Nº 8.742/93;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes sendo 03 (três) representante do Poder Público Municipal e 03 (três) de órgãos e entidades não governamentais.

§ 1º - Os três representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município;

§ 2º - Os três representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organização de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em assembleia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente e indicados ao Prefeito Municipal, através do Secretário Geral.

**Art. 5º** - Os membros indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º** - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, exercerão seus mandatos, sem gratificação específica.

**Art. 8º** - O Conselho municipal de Assistência Social-CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de Setembro de 1995.

A large, handwritten signature in black ink is written over the date. Below the signature, the name is typed.

JOSE EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal